# Nota Técnica nº 09 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água – CT- SHQA, instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

Brasília, 23 de março de 2017

Assunto: Sugestões de Alteração do TTAC – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado em 02 de agosto de 2016.

A CT SHQA – Segurança Hídrica e Qualidade de Água vem por meio desta Nota Técnica N° 09 apresentar as seguintes sugestões de alteração do TTAC, conforme solicitado pelo Comitê Interfederativo – CIF:

- 1) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 171: necessidade de possibilitar a revisão dos limites da redução da dependência de abastecimento direto no Rio Doce, bem como a inclusão de municípios/distritos impactados, mas que no momento da celebração do TTAC ainda não haviam sido identificados. Neste caso, o TTAC entende como "impacto" inviabilização temporária da operação do sistema de abastecimento público em decorrência do EVENTO.
  - **1.1) Justificativa técnica:** A CT SHQA tem recebido demandas para inserção de novas localidades na Cláusula 171, como por exemplo inserir, no parágrafo terceiro, o Distrito de Povoação / Linhares e aumentar o atendimento em 100% das localidades de Resplendor, Itueta e Distrito de Quatituba.

Na realidade, o texto da Cláusula 171 como se encontra hoje abre poucas possibilidades de revisão dos limites percentuais de redução da dependência de abastecimento direto no rio Doce, especialmente no que diz respeito aos municípios com menor número de habitantes e distritos, o que tem ocasionado um tratamento desigual entre os atingidos e distorções desproporcionais na aplicação do Programa.

A proposta é permitir que o CIF, mediante Deliberação fundamentada em nota técnica, possa adequar as situações concretas, de modo a observar as necessidades das populações atingidas, bem como trazer um tratamento igualitário entre os municípios.

1.2) Proposta de texto (alteração da redação dos parágrafos quarto e quinto da Cláusula 171):

PARÁGRAFO QUARTO. Os municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade de redução da dependência de abastecimento acima do limite previsto no caput, poderão ter tais limites revisados, mediante Deliberação do CIF, sendo os valores que excederem 50% considerados como medida compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO. Municípios cuja sede ou Distritos não se encontrem listados nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, mas que tenham sido comprovadamente impactados, poderão ser incluídos mediante Deliberação do CIF.

- 2) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 171: necessidade de inclusão da previsão de monitoramento da qualidade da água tratada (inserção de um novo parágrafo)
  - **2.1)** Justificativa Técnica: considerando a necessidade de estabelecer no TTAC ações que visem o monitoramento da água para consumo humano (Água Tratada), tendo em vista a rejeição de algumas localidades em consumir a água captada no rio Doce e tratada pelas Estações de Tratamento de Água ETAs existentes e sua relação direta com a água bruta, sugere-se a inserção do tema de forma explícita no TTAC com a alteração das Cláusulas 15 e 171 do TTAC e posterior adoção de Deliberação que adeque a Deliberação N° 07 aos novos termos.

Este tema será objeto workshop específico em Belo Horizonte nos dias 10 e 11 de abril, a ser promovido em conjunto pelas três Câmaras Técnicas: CT SHQA, CT-Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Informação e CT Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social.

### 2.2) Proposta de texto:

CLÁUSULA 15: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS a serem elaborados e executados pela FUNDAÇÃO, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

---

- IV. SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA
- a) Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos: e
- b) Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água emonitoramento da qualidade da água tratada.

**SUBSEÇÃO IV.2:** Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de monitoramento da qualidade da água tratada, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório e compensatório:

#### **CLÁUSULA 171:**

PARÁGRAFO SEXTO: Nos municípios atingidos pelo desastre que captam água para abastecimento humano no rio Doce, os estudos a que se referem o parágrafo primeiro deverão incluir o monitoramento da qualidade da água tratada em todos os sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água, como atividade de avaliação deste Programa por um período de 10 (dez) anos, a contar a partir do retorno da captação no rio Doce.

# DELIBERAÇÃO Nº 07

Art. 8º A Câmara Técnica de Segurança Hídrica e qualidade da água é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I-Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, previsto na cláusula 15, IV, a, do TTAC;

II-Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água e monitoramento da qualidade da água tratada, previsto na cláusula 15, IV, b, do TTAC; e

III-Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas, previsto na cláusula 15, VI, b, do TTAC.

## 3) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 180:

Na 10<sup>a</sup>. Reunião Ordinária da CT SHQA, realizada em Vitória/ES em 17/03/2017, foi discutida se esta Cláusula 180 não deveria estar sob acompanhamento pela Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI, inserida no Programa de Retomada de Atividades Agropecuárias – Deliberação 07, Art 13, Incisos II e III e das atividades previstas nas Cláusulas 124, 125 e 126 do TTAC.

Após análise das Cláusulas 124, 125 e 126, a CT SHQA concluiu que a Cláusula 180 está equivocadamente inserida no Capítulo Terceiro do TTAC – devendo constar do **Capítulo Segundo – Programas Socioeconômicos,** uma vez que as atividades previstas só poderão ser implementadas após a realização dos estudos de investigação das áreas irrigáveis impactadas previstos na Cláusula 180.

Neste sentido, sugere-se que a Cláusula 180 seja alterada/complementada por ocasião da alteração do TTAC ou objeto de Deliberação específica do CIF, que afaste dúvidas e divergências entre competências das CTs e execução das atividades.

GISELA DAMM FORATTINI Coordenadora da CT-SHQA